PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.863, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Acresce o § 3º ao art. 1º-A da Lei Municipal nº 1.984/72, incluído pela Lei Municipal nº 5.499/08, para facultar ao contribuinte do Fundo de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas–FAM, a inscrição de enteados como dependentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei acresce o § 3º ao art. 1º-A da Lei Municipal nº 1.984/72, incluído pela Lei Municipal nº 5.499/08, para facultar ao contribuinte do Fundo de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas–FAM, a inscrição de enteados como dependentes.

Art. 2º O art. 1º-A da Lei Municipal nº 1.984/72, incluído pela Lei Municipal nº 5.499/08, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A ...

§ 3º Os enteados do contribuinte, solteiros, com idade até vinte e quatro anos ou inválidos, que não recebam do genitor com quem não coabitam pensão de alimentos de valor igual ou superior a um salário mínimo ou benefício previdenciário de pensão por morte de valor igual ou superior a um salário mínimo, equiparam-se à condição de filho nos termos do "caput", para fins de inscrição como dependentes."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Assistência Médica dos Servidores Municipais de Pelotas – FAM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de dezembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete